

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 266/2009

Trata-se de PL que autoriza Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, objetivando a implantação de Programas na área de Educação, e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Autorização ao Executivo Municipal a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei (Art. 1º); autoriza o Executivo Municipal a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º)

Consta no Termo do Convênio: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação dos prédios escolares. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Obras: a Secretaria, a FDE e o Município, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo CME, deverão estabelecer o Plano de Obras. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes: obrigações comuns – fazer cumprir o Programa; obrigação da secretaria – prestar orientação, destinar recursos, acompanhar as atividades, reservar dotação orçamentária; obrigação da FDE – prestar orientação técnica, garantir pessoal técnico, efetuar análise técnica, acompanhar e controlar as obras, acompanhar e avaliar as atividades; obrigação do Município – criar instrumentos legais, assegurar pessoal necessário, aplicar com critério os recursos, permitir vistorias, destinar recursos financeiros, reservar dotação orçamentária, remeter a FDE, no prazo de 5 dias, o contrato formado entre o Município e terceiros, indicar os profissionais e gestores do convênio, executar os serviços de acordo com as normas técnicas, prestar contas a Secretaria, recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício. CLÁUSULA QUARTA – Da Execução do Convênio: a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria, da FDE e do Município Administração:

as atividades serão desenvolvidas pela PMS no Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus a UNESP, cabendo a mesma apenas esclarecimentos administrativos, apoio técnico científico, didático, fornecimento de treinamentos. CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros. CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de transferência do Recursos Financeiros: a Secretaria efetuará repasses ao Município, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em seis parcelas. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Suplementação dos Recursos Financeiros: havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada e aprovada pela Secretaria e pela FDE, a Secretaria e o Município comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares, a suplementar por meio de termo de aditamento. CLÁUSULA OITAVA – Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto: o Município somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seu técnicos responsáveis. CLÁUSULA NONA – Das Alterações: o presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termo aditivos. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Divulgação: o Município deverá promover a divulgação deste Termo para toda a comunidade local. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Encerramento: concluídos todos os serviços previstos neste Termo, deverão ser apresentados a Secretaria – relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional; relatório de vistoria realizada pela FDE; pelo Município, CND, junto ao INSS ou declaração de que não recolhe INSS; pelo Município, para escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno a Fazenda do estado; prestação de conta por parte do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Prestação de Contas: a prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo Município à Secretaria. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência: o presente convênio terá duração de 2 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 anos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Da Renúncia, Rescisão ou Resolução: o presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos: os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro: fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer

espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

Chamamos a atenção quanto a Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros, não constam os valores correspondentes ao Convênio, se verifica que não se trata apenas de montante que será repassado a Municipalidade, há valores que não foram mencionados que cabem ao Município.

Leciona Hely Lopes Meirelles, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 8.666/93:

“A Lei 8.666/93 considera contrato, para seus fins todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares, desde que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual a denominação utilizada (Art. 2º, parágrafo único). No art. 116, determina a incidência de seus dispositivos, no que couber, a todos os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgão ou entidade da Administração.”(g.n.)

Estabelece a Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos .*
 - II- o regime de execução ou forma de fornecimento.*
 - III- **o preço** e as condições de pagamento(...)*
- (g.n.)*

Frisamos que a ausência de valores torna ilegal o presente Convênio, por contrariar o Art. 55, III, da Lei 8.666/93, onde constatamos que o preço deve constar obrigatoriamente no Convênio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica